PROJETO DE LEI N.º 73 /2020

DEFINE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Canoinhas.

Parágrafo único. Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 2º As pessoas com visão monocular serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas com deficiência no Município de Canoinhas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 21 de Setembro de 2020.

Ver. Norma Pereira
Autora

Ver. Coronel Mário
Autor

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No território brasileiro, a proteção à pessoa portadora de deficiência é uma determinação expressa na Constituição de 1988. A Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes, de 09 de dezembro de 1975, no seu art.1º, prevê que: "o termo pessoa portadora de deficiência, identifica aquele indivíduo que, devido a seus déficits físicos ou mentais, não está em pleno gozo da capacidade de satisfazer, por si mesmo, deforma total ou parcial, suas necessidades vitais e sociais, como faria um ser humano normal".

Por sua vez, a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, traz o seguinte conceito de pessoa com deficiência no seu art. 20 "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode abstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

A visão monocular é uma grave restrição visual, resultado da cegueira em um dos olhos, que dificulta a compreensão das noções de profundidade e distância, resultando em limitações físicas, psicológicas, psicossociais, educacionais e laborativas, além da discriminação social aos usuários das próteses oculares.

No âmbito Federal, a visão monocular é reconhecida como deficiência visual em muitos estados e municípios através de legislação própria. Pensando nisso, o presente Projeto de Lei visa reconhecer, no âmbito municipal, a visão monocular como deficiência para todos os fins legais.

O intuito da proposição é promover um tratamento isonômico com as demais deficiências, garantindo os direitos previstos por Lei, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas com visão monocular.

Pensando na relevância do tema abordado, contamos com o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Pares tão almejado pelos portadores da visão monocular

Canoinhas/SC, 21 de Setembro de 2020.

Ver. Norma Pereira
Autora

Ver. Coronel Mário
Autor